

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 908/2019

AUTORES: DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ABF - ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

PROTOCOLO Nº 6705/2019



00088281

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 908/2019

| | |
|---|---------------|
| LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L. | |
| Em, | 02 DEZ 2019 |
| | 1º Secretário |

Concede o título de Utilidade Pública à ABF - Associação Beltraozinho Futsal, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 1º Concede título de Utilidade Pública à ABF - Associação Beltraozinho Futsal, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

WILMAR REICHEMBACH

Deputado Estadual

Gabinete do DEPUTADO REICHEMBACH



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o Projeto de Lei em questão, pelo qual se objetiva a concessão do título de Utilidade Pública à ABF - Associação Beltraozinho Futsal, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Destaca-se que a associação em questão, foi constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prestando serviços de caráter social, cultural e recreativo, de forma permanente e planejada, com foco no desenvolvimento do futebol de salão – futsal.

Dentre os objetivos arrolados no estatuto da associação, destacam-se a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal, bem como a promoção do desenvolvimento comunitário através da realização de obras, serviços e melhoramentos.

Como principais ações desenvolvidas, cita-se a participação em diversas competições regionais e estaduais, desde o ano de 2015, sendo que no ano de 2019 sagraram-se campeões da Liga do Esporte Amador sub 15 (Francisco Beltrão); Vice-Campeão da Liga do Esporte amador sub 15; Vice-Campeão KIMSOPS sub 14 (Planalto); Campeão do VIII Torneio Interestadual de Futsal Menores sub 15 (Maringá); 3º Lugar Taça Brasil de Clubes sub 15 (Recife/PE).

Ademais, salienta-se que toda a documentação exigida pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, com atualizações, encontra-se acostada ao presente Projeto de Lei, inclusive as declarações necessárias, bem como o reconhecimento pessoal do Deputado que ora propõe a medida, quanto à relevância das atividades desenvolvidas pela entidade.

Por fim, considerando-se que a Associação cumpre todos os requisitos para que seja declarado como de utilidade pública, realizando atividades e ações de grande relevância para a região e o Estado do Paraná, espera-se que os Nobres Deputados hajam por bem em

Gabinete do DEPUTADO REICHEMBACH



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

acatar o presente Projeto de Lei e suas justificativas, aprovando-o na forma do regimento dessa Casa de Leis.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wilmar Reichembach'.

WILMAR REICHEMBACH

Deputado Estadual

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS



Por meio dessa declaração, eu, **WILMAR REICHEMBACH**, brasileiro, casado, Deputado Estadual (Paraná), portador da CI/RG nº 1.655.167-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 303.005.259-15, com endereço profissional na Praça Nsa. Sra. Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, **autor do Projeto de Lei** que intenta conceder o Título de Utilidade Pública à entidade denominada ABF - Associação Beltraozinho Futsal, com sede no Município de Francisco Beltrão, **DECLARO**, especificamente para os fins da **Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013**, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela entidade anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Pinhais e de todo o Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.


WILMAR REICHEMBACH

DEPUTADO ESTADUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | | | |
|--|---------------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.454.263/0001-00 | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 18/07/2016 |
| NOME EMPRESARIAL ABF - ASSOCIACAO BELTRAOZINHO FUTSAL | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | | |
| LOGRADOURO R ACRE | NÚMERO 1139 | COMPLEMENTO | | |
| CEP 8! 3-160 | BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO | MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO | UF PR | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NEUSA.HECKLER@YAHOO.COM.BR | | TELEFONE (46) 9975-8888 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019** às **09:17:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



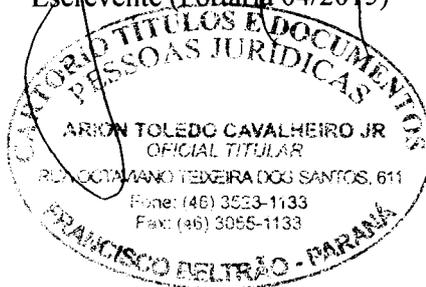
CERTIDÃO EM BREVE RELATO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos deste cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Francisco Beltrão-PR, que, a pedido verbal da parte interessada e, revendo os arquivos deste cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, encontra-se registrado sob o número de ordem 2764 do livro A-067, datado de 18/07/2016 o estatuto social da "**ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL - ABF**", inscrita no CNPJ sob o nº 25.454.263/0001-00, com sede e foro na Rua re, 1139, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de duração indeterminada, com sua fundação em 12/04/2016. Tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoras especializadas, inclusive o futsal feminino, nos termos da legislação vigente; Filiar-se às entidades no âmbito esportivo, entre outros. A diretoria executiva será eleita por assembleia geral e terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita. Em caso de extinção da sociedade esportiva, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Serviço Social estabelecidas no Município, com a devida aprovação em assembleia de dissolução. Encontrei também lavrado no Livro A-077, sob o número de ordem 2764/01, datado de 31 de outubro de 2018 o documento contendo que: "Aos 10 dias do mês de outubro de 2018, reuniram-se os associados da Associação, por convocação para deliberarem quanto a eleição da diretoria e conselho fiscal gestão 2019/2020 apresentando os nomes para compor a nova diretoria e com aprovação de todos os presentes ficando assim constituída: **Presidente:** Cláudio Luiz Deodato; **Vice-Presidente:** Lucas Simão Masiero; **Tesoureira:** Neusa Maria Heckler Lazzarotto; **Vice Tesoureiro:** Sérgio Luiz Carvalho; **Secretária:** Dorli Paula Schneider Fabrin; **Vice Secretária:** Josiany Furlan de Oliveira; **Diretor Esportivo:** Erikson César de Oliveira; **Conselho Fiscal:** Cláudio José Mello, Claiton Alexandre e Everaldo José Fabrin. Os membros foram empossados no mesmo ato. Nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a devida assembleia. Do que para constar forneço a presente certidão para que produza todos os efeitos de direito. **NADA MAIS.** Era o que se continha no referido documento, do qual extrai a presente certidão em breve relato. Dou fé. Eu, _____, (JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER), Escrevente (Portaria 04/2015), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2019.

Juliana Cristina da Silva Laufer
Escrevente (Portaria 04/2015)



F U N A R P E N



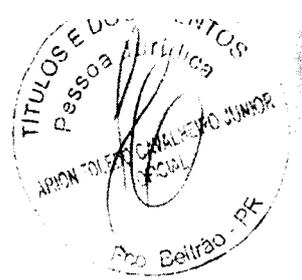
SELO DIGITAL
qThJ3.6moc8.hAdEY
trMAT.FJfeG

<http://funarpen.com.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO ÚNICO
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR | STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO | JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Oficial Titular | Escrevente Substituta | Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 | CEP 85601-030 | Francisco Beltrão | Paraná | Fone 46 3523-1133 | Fax 46 3055-1133
site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br | e-mail: arion@cartorioarioncavalheiro.com.br



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 1º - É instituída por este ESTATUTO a Associação Beltrãozinho Futsal, denominada também neste estatuto de ABF, entidade civil e de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, com sede na rua Acre, /nº1139, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, originária de movimentos espontâneo entre, os habitantes da comunidade, fundada em 12 de Abril de 2016, e com prazo de duração indeterminado e terá atuação e abrangência no município de Francisco Beltrão que funcionara com recursos através de elaboração de Projetos Municipais, Estaduais e Federais ou doações, sem fins lucrativos ou econômicos e composta de um numero ilimitado de sócios, tendo por finalidade:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoristas especializadas, inclusive o futsal feminino, nos termos da legislação vigente.

II – Filiar-se às entidades no âmbito esportivo.

III – Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.

IV – Promover o bem estar dos indivíduos.

V – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de Obras, serviços e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios.

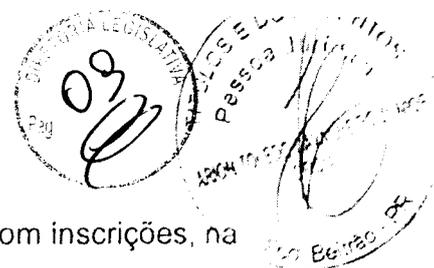
VI – A ABF poderá manter cursos para aprimoramento de seus atletas contratando professores especializados nos ramos esportivos.

Art. 2º - A Associação Beltrãozinho Futsal tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade (ligas e Federações) a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por elas.

Art. 4º - A Ass. Beltrãozinho Futsal reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e leis que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II – DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.



Art. 5 – A ABF terá seu símbolo em forma semi-oval, com inscrições, na parte externa "Associação Beltrãozinho Futsal".

§ 1º – Serão integradas ao símbolo do clube as marcas relativas às principais conquistas no âmbito desportivo.

Art. 6º - 3º - Suas cores são o Azul, Amarelo e Branco,

Art. 7º - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

I – Uniforme nº. 1 – camisa Azul com detalhes amarelos, calção azul com detalhes amarelos , e meias azuis .

II – Uniforme nº. 2 – camisa amarela com detalhes azuis, calção amarelo com detalhes azuis e meias azuis .

III – Uniforme nº. 3 – camisa branca com detalhes amarelos ou azuis e , calção branco e meias brancas.

§ 1º - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - A Associação Beltrãozinho Futsal será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria executiva;

III – Conselho fiscal;

§ 1º – O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

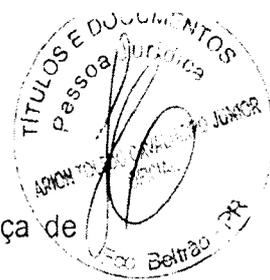
Art. 9º - A assembléia Geral é o órgão Supremo da ABF, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, imprensa falada e escrita, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus associados;



II – Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados.

II – Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de metade mais um dos associados;

III – Não havendo o número mínimo de associados na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral Extraordinária, na ausência dos membros da Diretoria Executiva, qualquer associado escolhido por aclamação entre os presentes.

§ 6º - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente sempre que às necessidades da ABF o exigir.

a) – A eleição da Diretoria dar-se-á a cada dois anos.

§ 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto.

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Autorizar a realização de convênios e outras obrigações pecuniárias e a respectiva constituição de garantias caso venha a ser exigidas.

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

VI - Decidir sobre inclusão e exclusão de sócios.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e um Diretor Esportivo, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de dois anos, podendo ser reeleita**.

Art. 11º - A Diretoria Executiva reunir-se-á o número de vezes que o regimento interno determinar e sempre que às circunstâncias o exigirem, também por convocação do Presidente.

Art. 12º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

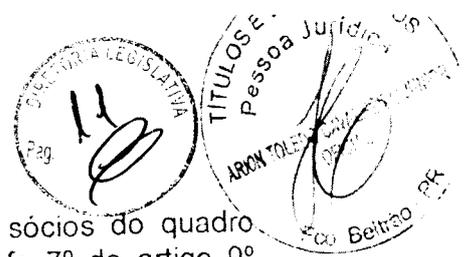
Art. 13º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria simples e a ela compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e outros regulamentos que por ventura sejam aprovados pela Assembléia Geral.

II - Acolher quaisquer reclamações de associados;

III – Através da ABF, executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

IV - Encaminhar em tempo hábil, antes da Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, os relatórios mensais de receita e despesa e das atividades desenvolvidas no âmbito da associação e/ou comunidade;



V - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social, observadas às disposições do inciso VI do parágrafo 7º do artigo 9º deste ESTATUTO.

VI - Convocar as Assembléias Gerais;

VII - Interpretar o presente ESTATUTO e decidir sobre ele, inclusive sobre todos os casos omissos;

VIII - Os casos omissos que constituírem questões relevantes motivará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 14 – COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Representar a AIF ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Proteger o patrimônio da ABF;

III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral convênios, avalizando-os quando for o caso em nome da ABF;

V - Receber doações, prêmios e ajudas de qualquer natureza;

VI - Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e os balanços;

VII – Abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro, havendo recíproca responsabilidade na emissão destes.

VIII – Assinar com o Secretário, as correspondências da ABF.

Art. 15 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I – Substituir o presidente em sua ausência e ou impedimentos.

II – Participar das atividades propostas pela ABF.

Art. 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO:

I – Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da ABF.

II – Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais;

III - Assinar com o Presidente a correspondência da ABF.

IV – Participar das atividades propostas pela ABF.

V – Manter arquivadas as correspondências recebidas e a documentação da ABFS.

Art. 17 – COMPETE AO VICE-SECRETÁRIO:

I – Substituir o secretário em sua ausência e ou impedimento.

II – Participar das atividades propostas pela ABF.

Art. 18 – COMPETE AO TESOUREIRO:

I – Responder pela guarda dos valores e títulos da ABF;

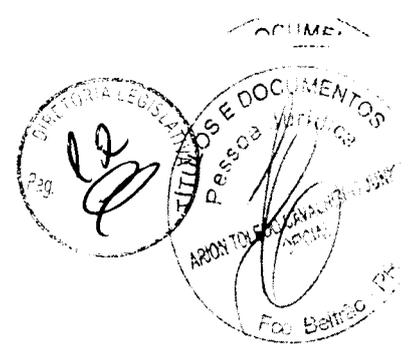
II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

III – Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços, convênios e contratos de empréstimos;

IV – Ter sempre em dia a documentação pertinente a prestação de conta para avaliação e aprovação do conselho fiscal.

Art. 19 – COMPETE AO VICE-TESOUREIRO:

I – Substituir o Tesoureiro em sua ausência e ou impedimento.



II – Participar das atividades propostas pela ABF.

Art. 20 – COMPETE AO DIRETOR ESPORTIVO:

I – Compete ao diretor esportivo promover a execução das atividades esportivas da AIF.

II – Participar das atividades propostas pela ABF.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de dois anos, podendo ser reeleito**. A eleição dar-se-á simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando as necessidades exigirem para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, quando for o caso, que será assinado por todos os membros.

Art. 23 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da ABF quer de receita, quer de despesa, dando seu parecer de aprovação ou rejeição;

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DOS SÓCIOS

Art. 24 – Serão sócios da ABF, todos que atenderem os seguintes requisitos:

I – Que tenha no mínimo 14 anos e que manifeste seu desejo de vincular-se à Sociedade Esportiva.

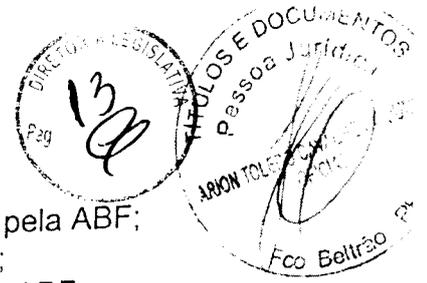
II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III – Contribuírem com a taxa prevista no artigo 26, inciso IV, a partir do mês da admissão;

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 25 – O sócio em pleno gozo das regalias que lhe assegurarem este Estatuto tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- II - Usufruir de todos os serviços e atividades oferecidas pela ABF;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela ABF;
- V - Oferecer sugestões;
- VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, desde que o requerimento seja subscrito por maioria simples dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento), mais um.
- VII - Faltar e demitir-se da ABF segundo sua vontade.

Art. 26 – OS SÓCIOS TEM AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da ABF;
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos de Impedimentos justificados.
- III - Colaborar com as iniciativas da ABF.
- IV - Contribuir, mensal, bimestral ou trimestral, com a taxa de manutenção da entidade, fixada pela Assembléia Geral, até a data estabelecida.

Art. 27 – DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ADMISÃO:

- I – **A DEMISSÃO** ocorrerá quando o associado faltar nas reuniões por mais de 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa.
- II – **A EXCLUSÃO** ocorrerá sendo comprovado a má conduta social, desobediência ao estatuto e ou o regimento interno.
- III – **A INCLUSÃO** de novos sócios será feita através de solicitação à diretoria executiva com a aprovação em assembléia geral.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por voto direto e secreto.

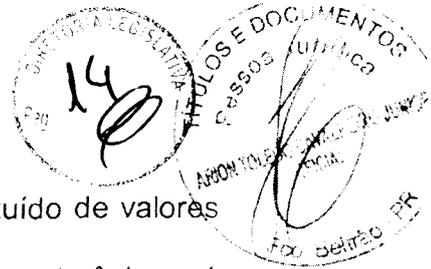
Parágrafo Único – Qualquer sócio habilitado e em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar e fazer parte da chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que apresenta na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembléia Geral.

Art. 29 – Conceder-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes, obtidos dos sócios aptos a votar no dia da eleição, e, no caso de empate conceder-se-á eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMONIO

Art. 30 – Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I - Contribuições através da taxa de manutenção paga pelos sócios;
- II - Doações e subvenções, públicas, privadas e promoções;
- III - Outras receitas.



Art. 31 – O Patrimônio da Sociedade Esportiva é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Sociedade Esportiva, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Serviço Social estabelecidas no Município, com a devida aprovação em Assembléia de Dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade Esportiva, a não ser aquelas aprovadas em Assembléia.

§ 3º - A extinção da Sociedade Esportiva se dará por decisão da Assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará a cada dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 33 – A Sociedade Esportiva não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e compulsoriamente pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 35 – A aprovação deste Estatuto dar-se-á por Assembléia Geral Extraordinária do Associado.

Claudio Jose Mello 

SECRETARIA *Carla*

Rosane Nazario


William N. Madruga
OAB/PR 69.836
Advogado

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIO JOSE MELLO
.....
Empresário
.....
Escritura Beltrão, PR 01 de Junho de 2016
ESCREVENTE - KARINE SARTORT PAVAN WALTER R\$4,93 - 0,75
pV:4 - vPR5 - H34Cz - XFFI - UVC43 - Confira em: <http://www.2016.11.10>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABF - ASSOCIACAO BELTRAOZINHO FUTSAL
CNPJ: 25.454.263/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:16 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **3119.34A5.DAC0.1D0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ABF - ASSOCIACAO BELTRAOZINHO FUTSAL

CNPJ Nº: 25.454.263/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E 290, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ABF - ASSOCIACAO BELTRAOZINHO FUTSAL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VIGÊNCIA: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/01/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1770.OCEZ.4097**
Emitida em **21/11/2019** às **09:11:11**

Dados transmitidos de forma segura.



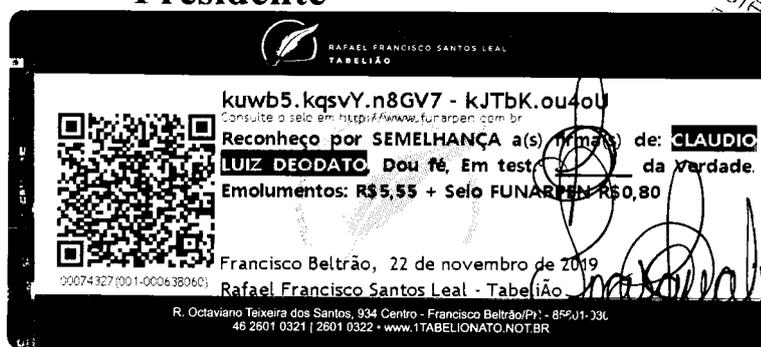
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Por meio dessa declaração, eu, **Cláudio Luiz Deodato**, professor estadual. Como Presidente da entidade ABF – Associação Beltraozinho de Futsal- CNPJ 25.454.263/0001-00, com endereço à Rua Acre, 1139, Bairro Pinheirão, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr., **DECLARO**, especificamente para os fins da **Lei Estadual número 17.826/2013**, que a entidade que presido não recebeu verbas públicas, em nenhum momento desde a sua criação, ficando isento da comprovação de recebimentos, origens e valores a esse título.

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.

Francisco Beltrão(PR). 21 de outubro de 2019


Cláudio Luiz Deodato
Presidente



Franciela Pasquali
Presidente



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Por meio dessa declaração, eu, **Cláudio Luiz Deodato**, professor estadual. Como Presidente da entidade ABF – Associação Beltraozinho de Futsal- CNPJ 25.454.263/0001-00, com endereço à Rua Acre, 1139, Bairro Pinheirão, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr., **DECLARO**, especificamente para os fins da Lei Estadual número 17.826/2013, que todos os cargos de diretores da entidade que presido não são remunerados, prestando a entidade serviços de relevantíssimo interesse público.

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.

Francisco Beltrão(PR). 21 de outubro de 2019


Cláudio Luiz Deodato
Presidente



Franciele Pasquali
crevente

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

puwb5.kqsvY.ZUGV7 - kJsbK.T32xF
consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **CLAUDIO LUIZ DEODATO**, Dou fé, Em test. da Verdade.

Emolumentos: R\$5,55 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019

Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

00974327(001-000638059)

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601 - 30
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



LEI MUNICIPAL N.º 4.693, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA 30/09/2019
EDIÇÃO Nº 1853
FOL. 100
ASS

Declara de utilidade pública a ABF - Associação Beltrãozinho Futsal no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ABF - Associação Beltrãozinho Futsal, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 25.454.263/0001-00.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 032 de 2019 do Legislativo, de autoria dos Vereadores AIRES TOMAZONI (MDB) e LEONARDO MAZZON GARCIA (PSC).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**ABF-ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI
NÚMERO 4.693 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O projeto Beltrãozinho Futsal foi iniciado no ano de 2011 na escola Pedro Algeri com um grupo de atletas à época com 7(sete) anos de idade.

A partir daquele ano(2011) participavam em algumas competições, já se destacando na modalidade, continuaram jogando varias competições sempre com bons resultados e conquistando vários títulos.

No ano de 2015 os pais resolveram contratar um profissional para melhor trabalhar esses meninos/atletas.

Foi então contratado o profissional, professor Dionatan Marcelo, formado em educação física, e com grande conhecimento na modalidade, e também nos campos: educacional, social e disciplinar.

Tendo em vista forma de organização e crescentes resultados em competições da modalidade, fomos procurados por outros pais e atletas para se unir ao projeto e formar equipes de outras categorias.



Em 2016 fundamos a **ABF - Associação Beltrãozinho Futsal**, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ 25.454.263/0001-00 para que pudéssemos obter incentivos para serem aplicados no desenvolvimento do projeto.

O trabalho iniciou-se com uma simples equipe e agora já são 9(nove)categorias (sub-7 , 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 17) abrangendo mais de 60(sessenta) atletas todos da nossa cidade.

Importante destacar, que entre os atletas que fazem parte da Associação em torno de 40%(trinta por cento) são de crianças e adolescentes, cujos pais estão entre a população com maiores dificuldade financeiras.

Entre os anos de 2015 a 2019 foram mais de 60(ssenta) participações em diversas competições, com vários títulos conquistados, tendo como destaque o vice-campeonato paranaense 2017 com a equipe sub-13, e o título de campeão paranaense sub-15 em 2018 e a terceira colocação na taça Brasil de Clubes realizada em Recife-PE recentemente

Relatório das competições disputadas e algumas fotos anexas.

ABF - Associação Beltrãozinho Futsal


Cláudio Luiz Deodato – Presidente


Lucas Simão Masiero – Vice-Presidente


Neusa Maria Heckler – Tesoureira


Dorli Paula Schneider – Secretária


Erikson César de Oliveira – Diretor Esportiva



Conquistas ABF / Associação Beltrãozinho Futsal

Ano 2015:

- CAMPEÃO COPA ALIANÇA SUB -11/ FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2015
- CAMPEÃO COPA CRESOL SUB -11/ SANTA IZABEL DO OESTE-PR – 2015
- CAMPEÃO COPA COCA-COLA SUB -11/ HONÓRIO SERPA-PR – 2015
- CAMPEÃO COPA RUBRO NEGRA SUB-11 / LARANJEIRAS DO SUL-PR – 2015
- CAMPEÃO COPA BELTRÃO FUTSAL SUB-11/ FRANCISCO BELTRÃO-PR - 2015
- CAMPEÃO COPA BELTRÃO FUTSAL SUB -17/ FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2015
- CAMPEÃO COPA DALLA VALLE SUB -11/ FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2015
- CAMPEÃO COPA BELTRÃO SUB -17/ FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2015
- VICE CAMPEÃO COPA NESHER SUB-11/ FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2015
- VICE CAMPEÃO COPA DALLA-VALLE SUB-13 /FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2015
- 3º LUGAR COPA BELTRÃO FUTSAL SUB 13/ FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2015

Ano 2016:

- CAMPEÃO COPA NESHER SUB-13/ FRANCISCO BELTRÃO-PR - 2016
- CAMPEÃO COPA MAX DENIM SUB-11/ QUEDAS DO IGUAÇU-PR - 2016
- CAMPEÃO COPA MAX DENIM SUB-13/ QUEDAS DO IGUAÇU-PR – 2016
- CAMPEÃO COPA CRESOL SUB -12/ SANTA IZABEL DO OESTE-PR – 2016
- BI CAMPEÃO COPA ALIANÇA DE FUTSAL SUB 11/ FRANCISCO BELTRÃO – PR



- **TRICAMPEÃO COPA ALIANÇA DE FUTSAL SUB 13 / FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **CAMPEÃO TAÇA BELTRÃO DE FUTSAL SUB 13/ FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **CAMPEÃO TAÇA BELTRÃO DE FUTSAL SUB 11/ FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **VICE CAMPEÃO COPA MAX DENIM SUB -15/ QUEDAS DO IGUAÇU-PR – 2016**
- **VICE CAMPEÃO COPA MAX DENIM SUB-13/ QUEDAS DO IGUAÇU-PR – 2016**
- **VICE CAMPEÃO JOGOS DA JUVENTUDE SUB 17/ DOIS VIZINHOS-PR – 2016**
- **3º LUGAR COPA CRESOL SUB-14/ SANTA IZABEL DO OESTE-PR – 2016**
- **3º LUGAR COPA NESHER FUTSAL SUB-11 /FRANCISCO BELTRÃO-PR – 2016**

Ano 2017:

- **TRI CAMPEÃO COPA NESHER DE FUTSAL SUB 13 / FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **VICE CAMPEÃO COPA NESHER DE FUTSAL SUB 15 / FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **CAMPEÃO LIGA SUDOESTE DE FUTSAL SUB 13/ FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **CAMPEÃO TAÇA BELTRÃO DE FUTEBOL SUB 14/ FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **3º LUGAR CAMPEONATO PARANAENSE SUB 13**
- **CAMPEÃO JIMSOP'S SUB 14 / PÉROLA DO OESTE –PR**
- **CAMPEÃO JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ SUB 17**
- **CAMPEÃO JOGOS ESCOLARES/ REGIONAL/ MACRO REGIONAL SUB 14**
- **CAMPEÃO 1º 2º 3º 4º 5º ETAPA CAMPEONATO PARANAENSE SUB 13**
- **CAMPEÃO 1º 2º 3º ETAPA CAMPEONATO PARANAENSE SUB 15**



Ano 2018:

- **CAMPEÃO COPA NESHER SUB 15/ FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **CAMPEÃO COPA NESHER SUB 09/ FRANCISCO BELTRÃO – PR**
- **CAMPEÃO COPA KIDS SUB 07 / FRANCISCO BELTRÃO-PR**
- **CAMPEÃO LIGA SUDOESTE SUB 09**
- **CAMPEÃO TAÇA LEONARDO DA VINCI SUB 09 / DOIS VIZINHOS**
- **CAMPEÃO COPA KIDS SUB 11 / FRANCISCO BELTRÃO-PR**
- **CAMPEÃO LIGA SUDOESTE SUB 11 / FRANCISCO BELTRÃO-PR**
- **CAMPEÃO TAÇA SUDOESTE SUB 14**
- **CAMPEÃO JEPS FASE MUNICIPAL SUB 14**
- **CAMPEÃO JEPS FASE REGIONAL SUB 14**
- **CAMPEÃO JEPS FASE MACRO REGIONAL SUB 14**
- **CAMPEÃO BOM DE BOLA SUB 14 / FRANCISCO BELTRÃO-PR**
- **CAMPEÃO LIGA SUDOESTE SUB 14 / FRANCISCO BELTRÃO-PR**
- **CAMPEÃO COPA INTERNACIONAL SUB 15 / TUNEIRAS DO OESTE –PR**
- **CAMPEÃO PARANANESE DE FUTSAL SUB 15**
- **CAMPEÃO COPA KIDS SUB 15 / FRANCISCO BELTRÃO-PR**
- **CAMPEÃO TAÇA SUDOESTE DE FUTSAL SUB 17**



- VICE CAMPEÃO COPA LEONARDO DA VINCI SUB 07 / DOIS VIZINHOS-PR
- VICE CAMPEÃO COPA KIDS SUB 13 / FRANCISCO BELTRÃO-PR
- VICE CAMPEÃO DO JIMSOPS / NOVA PRATA DO IGUAÇU-PR
- VICE CAMPEÃO JEPS FASE FINAL / APUCARANA-PR
- VICE CAMPEÃO LIGA SUDOESTE SUB 14 / FRANCISCO BELTRÃO-PR
- VICE CAMPEÃO JOGOS DA JUVENTUDE SUB 17 / SAUDADE DO IGUAÇU-PR

Ano 2019:

- CAMPEÃO DA LIGA DO ESPORTE AMADOR SUB 15 / FRANCISCO BELTRÃO-PR
- VICE CAMPEÃO DA LIGA DO ESPORTE AMADOR SUB 15 / FRANCISCO BELTRÃO-PR
- VICE CAMPEÃO JIMSOPS SUB 14 / PLANALTO-PR
- CAMPEÃO DO VIII TORNEIO INTERESTADUAL DE FUTSAL MENORES SUB 15 / MARINGÁ-PR
- 3º LUGAR TAÇA BRASIL DE CLUBES SUB 15 / RECIFE-PE
- FINALISTA DO PARANAENSE SUB 15 (nos dias 01/02/03 de novembro) / PARANAGUÁ-PR - *#Disputa*





CHAMPÃO

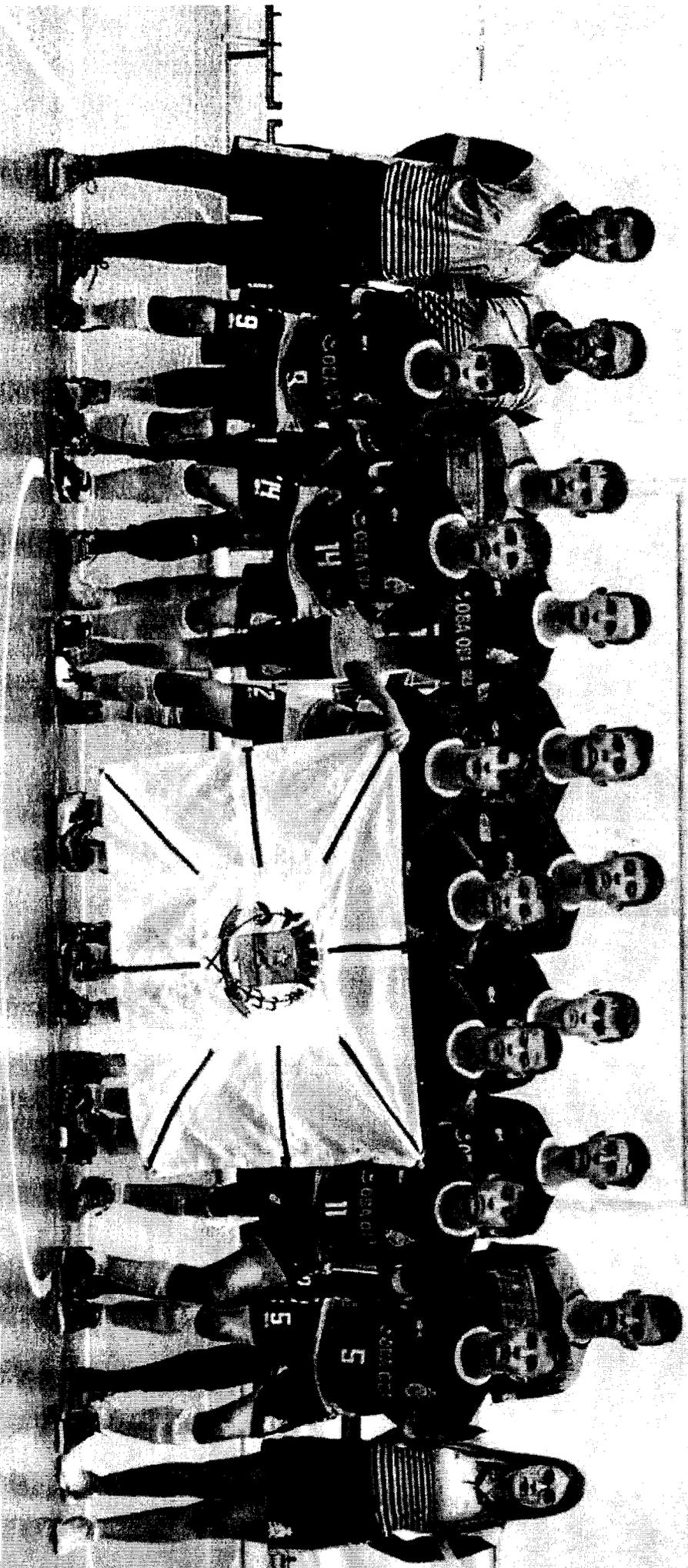
PARANAENSE DE FUTSAL SUB-15

FACETMO





DIRETORIA
GISLATIVA
200





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6705/2019 – DAP, em 2/12/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 908/2019.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 3 de dezembro de 2019.


Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.070

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****ABF -ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 03 de dez de 2019 16:07

1 anexo

Assunto : ABF -ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL

Para : Wilmar Reichembach
<wilmarreichembach@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Em atendimento ao processamento do PL 749/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL; informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

— **ABF- ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL.docx**
31 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 908/2019

Interessado: ABF- ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Em confronto com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Estatuto Social devidamente registrado em Títulos e Documentos com carimbo legível.

Desse modo aguarda-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 3 de dezembro de 2019.

Cordialmente.


Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 1º - É instituída por este ESTATUTO a Associação Beltrãozinho Futsal, denominada também neste estatuto de ABF, entidade civil e de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, com sede na rua Acre, /nº1139, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, originaria de movimentos espontâneo entre, os habitantes da comunidade, fundada em 12 de Abril de 2016, e com prazo de duração indeterminado e terá atuação e abrangência no município de Francisco Beltrão que funcionara com recursos através de elaboração de Projetos Municipais, Estaduais e Federais ou doações, sem fins lucrativos ou econômicos e composta de um numero ilimitado de sócios, tendo por finalidade:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoristas especializadas, inclusive o futsal feminino, nos termos da legislação vigente.

II – Filiar-se às entidades no âmbito esportivo.

III – Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.

IV – Promover o bem estar dos indivíduos.

V – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de Obras, serviços e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios.

VI – A ABF poderá manter cursos para aprimoramento de seus atletas contratando professores especializados nos ramos esportivos.

Art. 2º - A Associação Beltrãozinho Futsal tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade (ligas e Federações) a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por elas.

Art. 4º - A Ass. Beltrãozinho Futsal reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e leis que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II – DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

E. M. M. Y.



Art. 5 – A ABF terá seu símbolo em forma semi-oval, com inscrições, na parte externa “Associação Beltrãozinho Futsal”.

§ 1º – Serão integradas ao símbolo do clube as marcas relativas às principais conquistas no âmbito desportivo.

Art. 6º - 3º - Suas cores são o Azul, Amarelo e Branco,

Art. 7º - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

I – Uniforme nº. 1 – camisa Azul com detalhes amarelos, calção azul com detalhes amarelos, e meias azuis.

II – Uniforme nº. 2 – camisa amarela com detalhes azuis, calção amarelo com detalhes azuis e meias azuis.

III – Uniforme nº. 3 – camisa branca com detalhes amarelos ou azuis e, calção branco e meias brancas.

§ 1º - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - A Associação Beltrãozinho Futsal será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria executiva;

III – Conselho fiscal;

§ 1º – O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

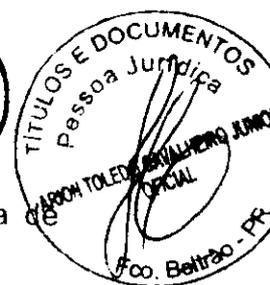
Art. 9º - A assembléia Geral é o órgão Supremo da ABF, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, imprensa falada e escrita, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus associados;



II – Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados.

II – Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de metade mais um dos associados;

III – Não havendo o número mínimo de associados na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral Extraordinária, na ausência dos membros da Diretoria Executiva, qualquer associado escolhido por aclamação entre os presentes.

§ 6º - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente sempre que às necessidades da ABF o exigir.

a) – A eleição da Diretoria dar-se-á a cada dois anos.

§ 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto.

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Autorizar a realização de convênios e outras obrigações pecuniárias e a respectiva constituição de garantias caso venha a ser exigidas.

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

VI - Decidir sobre inclusão e exclusão de sócios.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e um Diretor Esportivo, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de dois anos, podendo ser reeleita.**

Art. 11º - A Diretoria Executiva reunir-se-á o número de vezes que o regimento interno determinar e sempre que às circunstâncias o exigirem, também por convocação do Presidente.

Art. 12º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

Art. 13º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria simples e a ela compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e outros regulamentos que por ventura sejam aprovados pela Assembléia Geral.

II - Acolher quaisquer reclamações de associados;

III – Através da ABF, executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

IV - Encaminhar em tempo hábil, antes da Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, os relatórios mensais de receita e despesa e das atividades desenvolvidas no âmbito da associação e/ou comunidade;



V - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social, observadas às disposições do inciso VI do parágrafo 7º do artigo 9º deste ESTATUTO.

VI - Convocar as Assembléias Gerais;

VII - Interpretar o presente ESTATUTO e decidir sobre ele, inclusive sobre todos os casos omissos;

VIII - Os casos omissos que constituírem questões relevantes motivará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 14 – COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Representar a AIF ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Proteger o patrimônio da ABF;

III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral convênios, avalizando-os quando for o caso em nome da ABF;

V - Receber doações, prêmios e ajudas de qualquer natureza;

VI - Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e os balanços;

VII – Abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro, havendo recíproca responsabilidade na emissão destes.

VIII – Assinar com o Secretário, as correspondências da ABF.

Art. 15 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I – Substituir o presidente em sua ausência e ou impedimentos.

II – Participar das atividades propostas pela ABF.

Art. 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO:

I – Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da ABF.

II – Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais;

III - Assinar com o Presidente a correspondência da ABF.

IV – Participar das atividades propostas pela ABF.

V – Manter arquivadas as correspondências recebidas e a documentação da ABFS.

Art. 17 – COMPETE AO VICE-SECRETÁRIO:

I – Substituir o secretário em sua ausência e ou impedimento.

II – Participar das atividades propostas pela ABF.

Art. 18 – COMPETE AO TESOUREIRO:

I – Responder pela guarda dos valores e títulos da ABF;

II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

III – Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços, convênios e contratos de empréstimos;

IV – Ter sempre em dia a documentação pertinente a prestação de conta para avaliação e aprovação do conselho fiscal.

Art. 19 – COMPETE AO VICE-TESOUREIRO:

I – Substituir o Tesoureiro em sua ausência e ou impedimento.



II – Participar das atividades propostas pela ABF.

Art. 20 – COMPETE AO DIRETOR ESPORTIVO:

I – Compete ao diretor esportivo promover a execução das atividades esportivas da AIF.

II – Participar das atividades propostas pela ABF.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de dois anos, podendo ser reeleito**. A eleição dar-se-á simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando as necessidades exigirem para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, quando for o caso, que será assinado por todos os membros.

Art. 23 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da ABF quer de receita, quer de despesa, dando seu parecer de aprovação ou rejeição;

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DOS SÓCIOS

Art. 24 – Serão sócios da ABF, todos que atenderem os seguintes requisitos:

I – Que tenha no mínimo 14 anos e que manifeste seu desejo de vincular-se à Sociedade Esportiva.

II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III – Contribuírem com a taxa prevista no artigo 26, inciso IV, a partir do mês da admissão;

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 25 – O sócio em pleno gozo das regalias que lhe assegurarem este Estatuto tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- II - Usufruir de todos os serviços e atividades oferecidas pela ABF;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela ABF;
- V - Oferecer sugestões;
- VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, desde que o requerimento seja subscrito por maioria simples dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento), mais um.
- VII - Faltar e demitir-se da ABF segundo sua vontade.

Art. 26 – OS SÓCIOS TEM AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da ABF;
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos de Impedimentos justificados.
- III - Colaborar com as iniciativas da ABF.
- IV - Contribuir, mensal, bimestral ou trimestral, com a taxa de manutenção da entidade, fixada pela Assembléia Geral, até a data estabelecida.

Art. 27 – DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ADMISÃO:

- I – A **DEMISSÃO** ocorrerá quando o associado faltar nas reuniões por mais de 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa.
- II – A **EXCLUSÃO** ocorrerá sendo comprovado a má conduta social, desobediência ao estatuto e ou o regimento interno.
- III – A **INCLUSÃO** de novos sócios será feita através de solicitação à diretoria executiva com a aprovação em assembléia geral.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por voto direto e secreto.

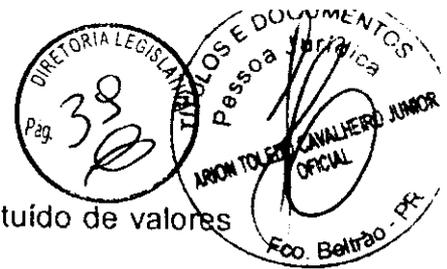
Parágrafo Único – Qualquer sócio habilitado e em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar e fazer parte da chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que apresenta na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembléia Geral.

Art. 29 – Conceder-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes, obtidos dos sócios aptos a votar no dia da eleição, e, no caso de empate conceder-se-á eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMONIO

Art. 30 – Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I - Contribuições através da taxa de manutenção paga pelos sócios;
- II - Doações e subvenções, públicas, privadas e promoções;
- III - Outras receitas.



Art. 31 – O Patrimônio da Sociedade Esportiva é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Sociedade Esportiva, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Serviço Social estabelecidas no Município, com a devida aprovação em Assembléia de Dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade Esportiva, a não ser aquelas aprovadas em Assembléia.

§ 3º - A extinção da Sociedade Esportiva se dará por decisão da Assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

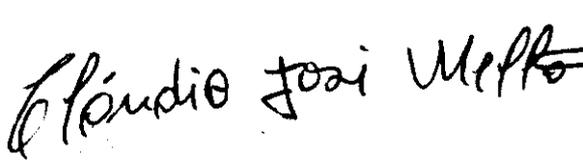
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará a cada dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 33 – A Sociedade Esportiva não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e compulsoriamente pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 35 – A aprovação deste Estatuto dar-se-á por Assembléia Geral Extraordinária do Associado.

Cláudio José Mello  

SECRETARIA 

Resame Nazario


William N. Madruga
OAB/PR 69.836
Advogado

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua ...
RECORRIDO POR SEMPRENUNÇA A (S) ...
CLAUDIO JOSE MELLO
Em ...
Escritório ...
ESCREVENTE - KARINE SAMFORT PAVAN MALTERA, 33 + 0,75
MV nº 4 - v. PRS - 54oz - XBUK - ANEXO - Cód. Gr. nº: ...



CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Octaviano T. dos Santos, 611
Francisco Beltrão - PR
Fone: (46) 3523-1133



Protocolo nº 79.534

Registro nº 2.764

Livro A-067 - Fis. 120

Data: 18 de julho de 2016.

Emolumento: R\$72,80 (VRC 400,00).

Funrejus: R\$7,35, Distribuidor: R\$8,21.

Funerpen: R\$1,10



Selo nº FdgME. DIREV. nº Pun,

Controle: 145. ILXD

JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Escrevente (Portaria 04/2016)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADA MABEL CANTO

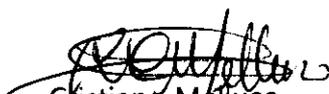
Interessado: ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL

Informação nº 71/ 19 -DL

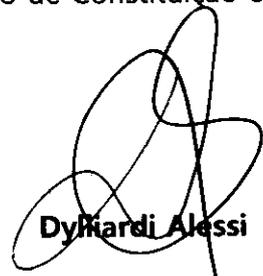
Senhor Diretor,

Informo que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 janeiro de 2020.


Cristiane Melluso
Matr. 17.070

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyfiardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 908/2019

Projeto de Lei nº. 908/2019
Autor: Deputado Reichembach

Concede o Título de Utilidade Pública à ABF - Associação Beltrãozinho Futsal, com sede no Município de Francisco Beltrão.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à ABF - Associação Beltrãozinho Futsal, com sede no Município de Francisco Beltrão.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:
VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:
g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter beneficente dentre várias a de proporcionar a difusão de atividades sociais,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal, no município de Francisco Beltrão, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

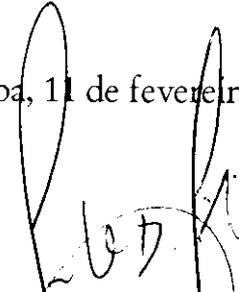


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 908/2019, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO

11/02/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 908/2019, de autoria do Deputado Reichembach, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo